

SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Data, local e hora: Dia 28 de novembro de 2025, às 10h00 (dez horas), na Avenida Portugal, 1148, quadra L29, lote 1E, sala C2501, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030.

Presenças: Acionistas subscritores da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença lavrada em livro próprio e certidão dos boletins de subscrição que compõem a presente na forma de Anexo I.

Mesa: A Assembleia Geral foi presidida por Cristiane Rodrigues de Lima e secretariada por mim, João Mateus Nonato Alves.

Convocação: Dispensada em face da presença dos acionistas subscritores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do Art. 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do dia: Os presentes reuniram-se a fim de deliberar sobre:

- (i) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a aprovação do valor do capital social da Companhia, bem como sua forma de subscrição e integralização;
- (iii) a constituição da Companhia;
- (iv) a eleição da Diretoria da Companhia;
- (v) a remuneração global da Diretoria da Companhia, e;
- (vi) a definição do veículo de publicação dos atos da Companhia.

Deliberações: Após as apresentações de documentos e discussões necessárias, os presentes deliberaram, de forma unânime:

- (i) pela aprovação do projeto do Estatuto Social da companhia, que vigorará com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Portugal, 1148, quadra L29, lote 1E, sala C2501, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030, e pode, a critério da Diretoria e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, representações e/ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento de atividades de holdings de instituições não financeiras, sociedades de participação sem exercício de controle e compra e venda de participações societárias

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia inicia suas atividades na presente data, 28 de novembro de 2025, e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.

Parágrafo Único. As ações da Companhia são indivisíveis e somente podem ser onerados pelos acionistas, a qualquer título, mediante expresse consentimento de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social da Companhia.

Art. 6º - Cada ação corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III DIRETORIA

Art. 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Art. 8º - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, pessoa natural, acionista ou não, sem denominação específica, eleito para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A remuneração global anual dos membros da Diretoria será aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 9º - O Diretor terá os poderes estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e também na Lei de Sociedades Anônimas, cabendo-lhes implementar e desenvolver os negócios da Companhia e das Subsidiárias em conformidade com (i) eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e (ii) as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias, bem como do Conselho de Administração da Companhia, se implantado, ou das Subsidiárias, tomadas na Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, devidamente convocadas.

Art. 10º - O Diretor será eleito e substituído pelo Conselho de Administração, caso seja instalado, ou pela Assembleia Geral, caso não exista Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Diretor permanecerá no cargo até a investidura do novo diretor eleito.

Parágrafo Segundo - Caso um Diretor renuncie, seja destituído ou substituído, ou fique permanentemente impedido de cumprir seu prazo de gestão, será convocada uma reunião do Conselho de Administração, caso instaurado, ou Assembleia Geral, caso não exista Conselho de Administração, para nomear um substituto.

Parágrafo Terceiro - Qualquer Acionista poderá transmitir notificação ao outro, com cópia para a Companhia e/ou Subsidiárias, solicitando que o órgão competente da Companhia avalie a destituição do Diretor, desde que seja apresentada justificativa do motivo pelo qual a destituição é de interesse da Companhia e/ou Subsidiária em questão.

Art. 11º - O Diretor tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- (i) Observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (ii) Zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- (iv) Fazer relatórios trimestrais sobre o andamento dos negócios da Companhia, para apresentar à Assembleia Geral, e;
- (v) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 12º - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Art. 13º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá, mediante aprovação dos acionistas, constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A assembleia geral é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam e vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal, por força do presente Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração ("Assembleia Geral").

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor, a pedido, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, de qualquer Acionista que, em conjunto ou individualmente, detenha mais de 5% (cinco por cento) de participação no Capital Social da Companhia ou sempre que necessário em virtude de Lei, do presente Estatuto Social da Companhia ou de eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Caso o Diretor deixe de convocar, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento da solicitação de convocação, qualquer Acionista que, em conjunto ou individualmente, detenha mais de 5% (cinco por cento) de participação no Capital Social da Companhia poderá realizar a convocação.

Art. 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas mediante notificação enviada por e-mail, carta registrada em mãos-próprias ou entregue pessoalmente a cada acionista com protocolo de recebimento, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral em questão, acompanhado de cópias de todos os documentos de suporte ou propostas a serem apresentadas, discutidas e votadas em tal assembleia.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação deve anteceder a Assembleia Geral em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Não obstante as formalidades aqui estabelecidas, a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária será considerada regular se todos os Acionistas ou acionistas da respectiva Subsidiária comparecerem, na forma do que dispõe o art. 124, § 4º da Lei de Sociedades por Ações.

Art. 18º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei e antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 19º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente escolhido entre os acionistas presentes por maioria de votos ou, não havendo maioria em determinado sentido, por sorteio. Ao presidente caberá a escolha do secretário.

Art. 20º - As deliberações da Companhia serão aprovadas em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas titulares da maioria das ações votantes totais da Companhia em primeira chamada e maioria das ações votantes presentes em segunda chamada, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 21º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 22º – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 23º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 10% (dez por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores ao anual, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo

com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 25º – Em qualquer hipótese de dissolução parcial da Companhia, os haveres do acionista em relação ao qual a Companhia se dissolveu serão calculados com base no patrimônio líquido contábil da Companhia, apurado em Balanço Especial levantado na data do evento e serão pagos, em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 26º – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 27º - Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na de ações, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VIII RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 28º - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO IX SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 29º - Qualquer disputa, controvérsia, reclamação ou diferença de qualquer natureza surgida entre as Partes com relação ao, referente ao ou decorrente do presente Acordo, ou do

inadimplemento, extinção, interpretação, celebração ou validade do presente Acordo ("Disputa") será resolvido pelo foro da comarca de Barueri - SP.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - *Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei de Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.*

Art. 31º - *Em caso de desacordo entre o previsto no presente Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas firmado pelos Acionistas da Companhia e arquivado em sua sede, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.*

(ii) pela aprovação do valor do capital social da Companhia, de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição que compõem o Anexo I;

(iii) pela constituição da Companhia, conforme declaração expressa do presidente da assembleia;

(iv) pela eleição da Sra. **Cristiane Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 07/06/1984, inscrita no CPF sob o nº 055.516.539-60, portadora do RG nº 9782263 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua João Huss, nº 800, Apto. 1.402, Fazenda Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-490, para o cargo de Diretora, com mandato de 3 (três) anos a se iniciar na presente data. A Diretora ora eleita tomara posse através da assinatura do Termos de Posse no livro competente, cuja certidão compõem a presente na forma de Anexo II;

(v) que a Diretora eleita terá, pelo desempenho de suas funções, remuneração no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais durante os primeiros 6 (seis) meses de mandato e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês de mandato.

(vi) que as publicações da Companhia serão feitas no SPED, considerando o atendimento a todos os requisitos legais para tanto, estabelecidos na Lei das Sociedades Anônimas.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o presidente declarou a Companhia formalmente constituída e a assembleia foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Goiânia/GO, 28 de novembro de 2025.

A presente certidão é cópia fiel da ata registrada em livro próprio

Mesa:

Cristiane Rodrigues de Lima
Presidente

João Mateus Nonato Alves
Secretário

Pedro Henrique Martins de Araújo Filho
Advogado – OAB/GO n. 40.741

ANEXO I

SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.

Em constituição

| | |
|---|---------------------------------------|
| DATA: 28/11/2025 | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES |
| Boletim de subscrição de ações emitidas pela SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado em constituição, com sede na Avenida Portugal, 1148, quadra L29, lote 1E, sala C2501, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030 (" <u>Companhia</u> "). | |

| |
|--|
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR |
| CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA , brasileira, solteira, empresária, nascido em 07/06/1984, inscrita no CPF sob o nº 055.516.539-60, portadora do RG nº 9782263 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua João Huss, nº 800, Apto. 1.402, Fazenda Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-490 |

| AÇÕES SUBSCRITAS | | | |
|----------------------------|-------------|-------------------------|-------------------------|
| Quantidade de Ações | Tipo | Preço de Emissão | Valor de entrada |
| 1 | ON | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |

| |
|--|
| FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO |
| Moeda corrente nacional, nesta data. |

O Subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA

ANEXO I

SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.

Em constituição

| | |
|---|---------------------------------------|
| DATA: 28/112025 | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES |
| Boletim de subscrição de ações emitidas pela SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado em constituição, com sede na Avenida Portugal, 1148, quadra L29, lote 1E, sala C2501, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030 (" <u>Companhia</u> "). | |

| |
|---|
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR |
| SIMVEA CORP , pessoa jurídica constituída segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede à Palm Grove House, P.O. BOX 438, Tortola, Road Town, Exterior/EX, inscrita no CNPJ sob o nº 63.084.646/0001-14, representada por seu bastante procurador, João Mateus Nonato Alves , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/04/1997, portador da Carteira de Identidade n. 5192676, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 736.158.971-53, com domicílio profissional na Rua Mario Bittar, 81, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-260. |

| AÇÕES SUBSCRITAS | | | |
|-------------------------|------|------------------|------------------|
| Quantidade de Ações | Tipo | Preço de Emissão | Valor de entrada |
| 999 | ON | R\$ 1,00 | R\$ 999,00 |

| FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO |
|--|
| Moeda corrente nacional, na presente data. |

O Subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

SIMVEA CORP

p. João Mateus Nonato Alves

ANEXO II

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.
em constituição

Termo de Posse da Diretora eleita em Assembleia Geral de Constituição realizada em 28 de novembro de 2025

No dia 28 de novembro de 2025, compareceu na sede da Companhia a Sra. **Cristiane Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 07/06/1984, inscrita no CPF sob o nº 055.516.539-60, portadora do RG nº 9782263 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua João Huss, nº 800, Apto. 1.402, Fazenda Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-490, para tomar posse no cargo de **Diretora** da Companhia, sem designação específica, para um mandato de 03 (três) anos contados da presente data.

A Diretora ora eleita, que toma posse, neste ato, declarou que não está impedida de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia/GO, 28 de novembro de 2025.

CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA

11/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:48:54
835117947 0140

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SIMVEA PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 1472-9 CONTA: 63.997.507-0

| | |
|----------------|--------------------|
| DATA | 11/12/2025 |
| NR. DOCUMENTO | 83.511.794.700.140 |
| VALOR DINHEIRO | 100,00 |
| VALOR TOTAL | 100,00 |

NR. AUTENTICACAO 1.83A.565.907.FE8.767
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIMVEA PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 05551653960 | CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA |
| 73615897153 | JOAO MATEUS NONATO ALVES |
| 72915013187 | PEDRO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO FILHO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2026 11:03 SOB N° 52300051738.
PROTOCOLO: 260068055 DE 10/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601145550. NIRE: 52300051738. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 20/01/2026.
SIMVEA PARTICIPAÇÕES S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.